



SINDICOPES

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE MAIO DE 2011

E

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINS DO SINDICATO

Art. 1º- O Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo – SINDICOPES, também representado pela sigla SINDICOPES, reconhecido em 24 de outubro de 1980, através da Carta Sindical, sob o código nº 001.098.01378-3, alterações conforme processo nº 46.000.003510/98 e publicadas no DOU de 14.09.98, seção I, pag. 7, documentos estes expedidos pelo Ministério do Trabalho/DF, com sede e foro na Rua Taciano Abaurre nº 225, 1º andar, Ed. Centro Empresarial da Praia, salas 105 à 109, Enseada do Suá, nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-470, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da Indústria da Construção Pesada, envolvendo as atividades de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em geral, Obras Viárias Urbanas, Obras de Saneamento, Barragens, Aeroportos, Portos, Pontes, Viadutos, Túneis, Canais, Ferrovias, Obras de Artes correntes e especiais, bem como as demais obras cuja execução exija a utilização de máquinas e equipamentos pesados, regendo-se pela legislação vigente, e com intuito de colaboração com os Poderes Públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional, e de subordinação aos interesses nacionais. A entidade tem por tempo de duração indeterminado, sem finalidade lucrativa e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 2º- O Sindicato cuja base territorial abrange os limites geográficos no Estado do Espírito Santo, tem por objetivo ainda:

- a) amparar e defender os interesses gerais da categoria econômica que congrega;
- b) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses da classe, constituindo-se defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para o seu desenvolvimento e sua prosperidade;
- c) estudar e procurar soluções para as questões e problemas relativos à categoria econômica que representa;
- d) promover, de acordo com as possibilidades da classe, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar os processos tecnológicos e industriais, os métodos comerciais assim como o bem estar físico e moral;
- e) organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos associados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da classe;
- f) defender a livre empresa e seus postulados, dentro da norma constitucional de que a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano;
- g) estabelecer convênios ou contratos com órgãos públicos e/ou empresas privadas, para prestação de serviços ou apoio técnico e logístico, de treinamento e capacitação de mão-de-obra ou outros implementos, correlatos ou afins, visando à submissão aos preceitos dos programas de qualidade e produtividade correntes.
- h) prestar serviços condizentes com sua atividade-fim e que revelem afinidade com as atividades-fim dos associados efetivos, a órgãos públicos e/ou empresas



E

privadas, de qualquer personalidade jurídica, podendo estabelecer e receber remuneração para tanto.



Art. 3º- São prerrogativas do Sindicato:


- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da indústria da construção pesada e os interesses individuais dos associados, relativamente à aludida categoria;
- b) firmar contratos e convenções coletivas de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e de consultoria, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a respectiva categoria econômica;
- e) fixar contribuições para os associados;
- f) receber as contribuições que legalmente lhe correspondem.
- g) a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos da lei nº 7.347, de 24 de junho de 1.985 (Ação Civil Pública), e da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou outras disposições legais que venham a ser criadas;
- h) a defesa dos interesses coletivos dos associados nas questões que visem observância do princípio constitucional da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, nos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 (DOU 22/06/1.993, rep. 06/07/1.994) ou outras disposições legais que venham a ser criadas.

Art. 4º- São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no estímulo à solidariedade e desenvolvimento social;
- b) estimular o desenvolvimento da capacidade técnica e empresarial dos associados e seus respectivos empregados;
- c) promover reuniões e conferências sobre assuntos que interessem à construção pesada, para seus associados e seus respectivos empregados;
- d) manter intercâmbio com os Sindicatos e associações congêneres, bem como com os órgãos de regulamentação profissional, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da construção em geral;
- e) estimular a fundação de escolas de alfabetização e pré-vocacionais para os empregados das empresas associadas;
- f) estimular a criação de cooperativas, se assim for julgada e aceita em Assembléia, para uso exclusivo dos associados.

Art. 5º- São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

- 
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrina incompatível com instituições e interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos político-eletivos estranhos ao Sindicato;
 - c) inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o exercício de empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
 - d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
 - e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária;
 - f) proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede do sindicato a entidades de índole político partidária.
 - g) manutenção, na sede do Sindicato, de livro de registro no qual deverão constar todos os dados e qualificação dos associados e seus representantes.

Art. 6º- Haverá no Sindicato as seguintes categorias de associados:

- I- Efetivos - Pessoas Jurídicas que exerçam a atividade industrial e permanente da Construção Pesada, no Estado do Espírito Santo, com direito a voto.
- II- Temporários - Pessoas Jurídicas que exerçam, transitoriamente no Estado do Espírito Santo, atividades econômicas inerentes à indústria da Construção Pesada e outras peculiares, sem direito a voto.
- III- Honorários – Pessoas Físicas que tenham recebido o título honorífico, pela Assembléia Geral, por relevantes serviços prestados ao Sindicato ou às atividades ligadas aos seus objetivos, sem direito a voto e sem obrigações de pagamentos.

§ 1º – As admissões de associados serão processadas mediante requerimento em modelo a ser fornecido pelo Sindicato, instruído dos seguintes documentos e condições :

- a) prova de atividade, mediante certificado do Registro de Comércio (Junta Comercial) e Repartição Arrecadadora, ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso se trate de sociedade civil (para associados efetivos) – CNPJ e Inscrição Estadual;
- b) certidão de regularidade e quitação junto o CREA (para associados efetivos);
- c) atestados de execução de obras na categoria econômica representada pelo Sindicato;
- d) certidões negativas de protestos, falências e concordatas;
- e) balanço patrimonial e relação de máquinas e equipamentos próprios, indicando marca, ano de fabricação, potência e origem/fornecedor (para associados efetivos);
- f) dados de identificação dos associados (pessoas físicas) – Identidade, comprovante de residência, registros legais da profissão;
- g) indicação do representante perante o Sindicato o qual, automaticamente, ficará com os poderes de votar, bem como o respectivo suplente (para associados efetivos);
- h) pagamento da Taxa de Adesão estipulada pela Assembléia Geral, exceto para associados Honorários.

§ 2º - O ingresso da empresa como associada ficará sujeito à análise e votação da Diretoria, aprovado por maioria de votos.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º-A toda Pessoa Jurídica que participe direta ou indiretamente da atividade da construção pesada, satisfazendo as exigências da regulamentação profissional e da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, salvo no caso de falta de idoneidade comprovada, cabendo, na hipótese, recurso da interessada à Assembléia Geral.

§ 1º- Cada Pessoa Jurídica enquadrada na categoria de associados efetivos terá direito a um voto e indicará, por escrito, o seu representante no Sindicato, o qual exercerá em seu nome, todos os encargos e direitos sociais, bem como, o nome de um substituto que venha a ocupar a posição de representante no caso de impedimento deste, principalmente se a representação da empresa se caracteriza por cargo eletivo ou membro de comissão assim designada por Assembléia ou Diretoria.

§ 2º- Quando for definitivamente substituído pela empresa, o representante que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá seu mandato, sendo o cargo declarado vago e preenchido na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral ficando o substituto, previamente indicado pela empresa, sujeito a assumir outro cargo, inclusive de Suplente se assim ficar definido, exceto quando se tratar de ex-presidente do Sindicato.

Art. 8º- São direitos dos associados efetivos:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais e cargos eletivos;
- b) requerer, com um número de associados superior a 30% (trinta por cento) a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando o pedido com fundamentos;
- c) sugerir medidas e submetê-las ao exame da diretoria assim como quaisquer questões de interesse social;
- d) gozar dos serviços e vantagens oferecidos pelo Sindicato.

Art. 9º- Perderá os direitos de associado efetivo toda pessoa Jurídica que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria prevista no Art. 1º deste Estatuto, por período superior a três anos.

Art. 10- De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá o associado recorrer à Assembléia Geral, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 11- São deveres dos associados:

E 5



- a) pagar pontualmente as mensalidades sociais e contribuição anual deliberadas e aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria da indústria da construção pesada;
- e) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Eleitoral.

Art. 12- Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão e de exclusão do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

§ 1º- Serão suspensos, pelo prazo máximo de noventa (90) dias, os direitos daqueles que desacatarem as decisões das Assembléias Gerais.

§ 2º- Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) sem motivo justificado atrasarem em mais de três (3) meses o pagamento de suas contribuições;
- c) desrespeitarem os dispositivos Estatutários ou reincidirem na falta prevista no § 1º deste artigo;

§ 3º- À exceção da hipótese de que trata a letra b do § 2º, a aplicação das demais penalidades contidas neste artigo, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual poderá produzir, por escrito, a sua defesa no prazo de dez (10) dias a contar da notificação pessoal ou por carta registrada que lhe for feita.

§ 4º- Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de dez (10) dias, com efeito suspensivo;

§ 5º- A simples manifestação da maioria não será bastante para aplicação da penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 6º- A aplicação das penalidades de que trata este artigo será imposta pela diretoria.

Art.13- O associado que tenha sido excluído do quadro social, poderá reingressar no Sindicato desde que se reabilite, a juízo da diretoria, ou que liquide os seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único - Na hipótese da readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, com prejuízo da contagem de tempo como associado para os associados efetivos.

E 6

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 14- As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e para Delegados Representantes, titulares, adjuntos e suplentes serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral desta entidade, que passa a fazer parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os Delegados Representantes serão instituídos para representar o Sindicato na região da sua instalação, servindo de ligação entre a entidade e a Federação das Indústrias do Espírito Santo – FINDES, composta por 02 (dois) titulares igual ao numero de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria para o mandato de 3 anos.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação de Assembléia Geral será por edital publicado com antecedência mínima de cinco (5) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, bem como na sede social e nas delegacias, quando houver.

Art. 16- Compete privativamente à assembléia geral:

- I- destituir os administradores;
- II- alterar o estatuto.

§1º- Para as deliberações a que se referem os incisos I deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados efetivos, em primeira convocação e em segunda convocação.

§2º- Para as deliberações a que se referem os incisos II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados efetivos, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados efetivos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 17- A Assembléia Geral Ordinária se reunirá no primeiro trimestre de cada ano para tomar conhecimento do relatório anual, do balanço da tesouraria e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18- Realizar-se-a a Assembléia Geral observadas as prescrições anteriores:



8 7

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. It consists of a stylized, cursive script.



- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados efetivos em número superior a 20% (vinte por cento) os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 19- A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados efetivos, a ela não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá de promover sua realização, dentro de cinco (5) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º- Deverão comparecer à respectiva reunião, no mínimo, 1/5 dos associados, sob pena de nulidade.

§ 2º- Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar, convocarão mediante edital publicado com a assinatura dos requerentes.

Art. 20- As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 21- O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por membros eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral e na forma deste Estatuto, para o mandato de três (03) anos.

§ 1º - Os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita e terão as seguintes denominações:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Diretor Administrativo-Financeiro;
- e) Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto;
- f) Diretor de Obras Rodoviárias;
- g) Diretor de Obras Rodoviárias Adjunto;
- h) Diretor de Obras Urbanas;
- i) Diretor de Obras Urbanas Adjunto;
- j) Diretor de Obras de Saneamento;
- k) Diretor de Obras de Saneamento Adjunto;
- l) Diretor de Obras Industriais;
- m) Diretor de Obras Industriais Adjunto;
- n) Diretor de Obras de Arte Especiais;
- o) Diretor de Obras de Arte Especiais Adjunto;
- j) Suplentes.

8
E

